

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 050/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 050/2020
DE 07 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre a redução, temporária e excepcional, dos subsídios e gratificações no município de Itabaianinha, em decorrência do enfrentamento da pandemia do COVID-19, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 79, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.560, do Estado de Sergipe, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), regulamentando medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, que dispôs sobre a decretação de situação de emergência da saúde pública do Município de Itabaianinha e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas concretas visando a busca de recursos públicos para serem direcionados no combate da disseminação do contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a potencial falta de recursos para pagamento da remuneração de todos os agentes públicos municipais, diante da real e necessária paralização das atividades industriais e, especialmente, do comércio, o que por certo repercutirá na substancial redução dos repasses federais e estaduais, além da significativa afetação na arrecadação dos impostos municipais.

DECRETA:

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ Nº 13.098.181/0001-82, Itabaianinha - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 1º. Fica determinada a redução dos subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como, das gratificações de ocupantes de cargos, funções e empregos da administração direta do Município de Itabaianinha.

Art. 2º. A redução de que trata o art. 1º será efetuada com base dos seguintes percentuais:

I – de 100% (cem por cento) do subsídio do prefeito municipal;

II – de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos secretários municipais;

III – de 50% (cinquenta por cento) das seguintes gratificações:

- a)** gratificação de função (Lei 825/2009);
- b)** gratificação comissão de sindicância e processo administrativo (Lei 825/2020);
- c)** gratificação da comissão permanente de avaliação (Lei 833/2010);
- d)** gratificação pelo exercício de função de Diretor Escolar (Lei 833/2010);
- e)** gratificação pelo exercício da função de coordenador de ensino (Lei 833/2010);
- f)** gratificação pelo exercício de atividade técnica (Lei 833/2010);
- g)** gratificação por dedicação exclusiva (Lei 833/2010);
- h)** gratificação atividade pedagógica (Lei 833/2010);

§ 1º. A redução de subsídios e gratificações instituídas no presente decreto, tem caráter temporário e excepcional, e será aplicada, exclusivamente, ao mês de abril de 2020 e, serão destinadas às ações desenvolvidas no enfrentamento e mitigação dos efeitos provocados pelo COVID-19;

§ 2º. Os recursos decorrentes da redução do subsídio do Prefeito, de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser exclusivamente utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde no enfrentamento a disseminação do contágio ao COVID-19.

§ 3º. A redução de que trata o inciso III do presente artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Municipal e da SMTT, que estejam em efetivo exercício e diretamente envolvidos no enfrentamento a disseminação do contágio do COVID-19.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará os mecanismos administrativos para a adequação orçamentária em face da implementação das medidas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 07 DE ABRIL DE 2020.**

DANILO ALVES DE CARVALHO,
Prefeito Municipal